



PM de São João dos Patos MA
 Processo Nº 18310/2018
 Fis. 05
 Maria da Glória Gonçalves Lisboa
 Matrícula Nº 898

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PÉCUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
 AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

TERMO DE INTERDIÇÃO
 DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL
 COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ANIMAL

SÉRIE A
 00577

1- UNIDADE REGIONAL: SÃO JOÃO DOS PATOS

2- IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PRODUTOR/DETENTOR DO PRODUTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS NOME FANTASIA: MATADOURO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: Nº DO S.I.E. CNPJ/CPF: 06.089.668/0001-33

TERG: ENDEREÇO COMPLETO (rua, av, nº, complemento, bairro, localidade): RODOVIA MA 034, POVOADO JACOBINA CEP: 65665-000

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DOS PATOS U.F.: MA TELEFONE: PLACA DO VEÍCULO (SE FOR O GÁS):

3- DESCRIÇÃO DE AÇÃO

EM 17/10/2018 À(S) 17:00 HORA(S) NO EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, AO REALIZAR FISCALIZAÇÃO EMERGENCIAL (Ação e Local)

INTERDITEI TOTALMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO (Especificar o Objeto desta Ação)

EM DECORRÊNCIA DE ABATE DE ANIMAIS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO (Descrever o(s) Motivo(s) da Ação)

EM VIGOR, TENDO EM MIRA A DEFESA DA PRODUÇÃO ANIMAL DO ESTADO E DOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS

4- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Artigo, Parágrafos, Incisos, Alíneas, Lei, Decreto, Resolução, Portaria)

ARTIGO 36, INCISO V, ALÍNEA "L" DA LEI ESTADUAL 8.761, DE 05/04/2008, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL 8.839, DE 15/07/2008.

5- O PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL PELO ESTABELECIMENTO/PRODUTO ACIMA QUALIFICADO FICA CIENTE DA OBRIGAÇÃO DE ZELAR PELA MANUTENÇÃO DA INTERDIÇÃO, SENDO PROIBIDO DE PRODUZIR, COMERCIALIZAR, TRANSFERIR, UTILIZAR, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AGED/MA

6- AUTORIDADE(S) Assinatura e carimbo do servidor (Constando Nome, Cargo e Matrícula)

Waldvina Dias Oliveira Fiscal Estadual Agropecuario - AGED-MA Matr. 1529908

Rafael de Matos Maia Filho Fiscal Estadual Agropecuario - AGED-MA Matrícula 1529460 - CRMV-1025-MA.

7- TESTEMUNHA(S) (Por motivo de recusa/ausência assinam as testemunhas)

ASSINATURA ASSINATURA

NOME: NOME:

IDENTIDADE: IDENTIDADE:

8- RECEBI A 2ª VIA DESTES TERMO EM _____ AS _____ HORAS

9- PROPRIETÁRIO/OU REPRESENTANTE LEGAL

GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA

R.G.: 791630978 SSP/MA

CPF: 205.756.413-72



PM de São João dos Patos MA
 Processo Nº 18300/2018
 Fis. 06
 Maria da Guia Gonçalves Lisboa
 Matrícula Nº 898

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
 AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

AUTO DE INFRAÇÃO
DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ANIMAL

SÉRIE A
00602

1- UNIDADE REGIONAL: **SÃO JOÃO DOS PATOS**

2- IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR / DETENTOR DO PRODUTO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS** NOME FANTASIA: **MATADOURO MUNICIPAL**

CLASSIFICAÇÃO: Nº DO S.I.E.: **06.889.668/0001-33**

TE/R.G.: ENDEREÇO COMPLETO (rua, av, n.º, complemento, bairro, localidade): **MA 034 - RODOVIA JACOBINA**

CEP: **65.665-000**

MUNICÍPIO: **SÃO JOÃO DOS PATOS** UF: **MA** TELEFONE: PLACA DO VEÍCULO (SE FOR O CASO):

3- DESCRIÇÃO DE AÇÃO:

EM **17/10/2018** À(S) **16:50** HORA(S) NO EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, AO REALIZAR VISTORIA EMERGENCIAL NO MATADOURO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTATEI (AMOS) A(S) SEGUINTE(S) IRREGULARIDADE(S): **ABATE DE ANIMAIS EM DEACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM MIRA A DEFESA DA PRODUÇÃO ANIMAL DO ESTADO E DOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS**

4- ENQUADRAMENTO LEGAL (Artigo, Parágrafos, Incisos, Alíneas, Lei, Decreto, Resolução, Portaria)

ARTIGO 16, INCISO V, ALÍNEA "E" DA LEI ESTADUAL 8.761, DE 05/04/2008, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL 8.839, DE 15/07/2008.

5- O INFRATOR ESTARÁ SUJEITO A(S) PENALIDADE(S) PREVISTAS EM LEI, FICANDO NOTIFICADO, NESTE ATO, QUE RESPONDERÁ PELO FATO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO, TENDO 10 (DEZ) DIAS A CONTAR, DESTA DATA PARA APRESENTAR DEFESA OU IMPUGNAÇÃO AO AUTO PERANTE A AGED.

6- AUTORIDADE (S) Assinatura e carimbo do servidor autuante (constando nome, cargo e matrícula) AGED:

Waldrova Dias Oliveira
 Fiscal Estadual Agropecuario
 ASSINATURA 4529908

Ruy de Matos Maia Filho
 Fiscal Estadual Agropecuario - AGED/MA
 ASSINATURA
 Matrícula: 1529460 - CRMV-1025-MA

7- TESTEMUNHA (S) (por motivo de recusa / ausência assinam as testemunhas)

ASSINATURA ASSINATURA

NOME NOME

IDENTIDADE IDENTIDADE


8- RECEBI A 2ª VIA DESTE AUTO DE INFRAÇÃO EM _____ AS _____ HORAS

9- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Gilvana Evangelista de Sousa
 ASSINATURA

NOME: **GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA**
 R.G.: **79.16.30978 SSP/MA**
 CPF: **265.716.413-72**



PM de São João dos Patos MA
 Processo Nº 12310/2018
 Fis 07

 Maria da Guia Gonçalves Lisboa
 Matrícula Nº 898

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
 AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO
DIRETORIA DE DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ANIMAL

SERIE A
00601

1-UNIDADE REGIONAL: **SÃO JOÃO DOS PATOS**

2- IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL / NOME DO PRODUTOR / DETENTOR DO PRODUTO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS** NOME FANTASIA: **MSTADURO MUNICIPAL**

CLASSIFICAÇÃO: Nº DO S.I.E: CNPJ/CPF: **05.089.662/0001-33**

I.E.R.G: ENDEREÇO COMPLETO (rua, av, n.º, complemento, bairro, localidade): **MA 034 - POVOADO JATÓIA**

CEP: **65.665-000**

MUNICÍPIO: **SÃO JOÃO DOS PATOS** U.F.: **MA** TELEFONE: PLACA DO VEICULO (SE FOR O CASO):

3- DOCUMENTO DE REFERENCIA: AUTO/TERMO DE **INTERDIÇÃO** Nº **577** LAVRADO EM: **17/10/2018**

4- DESCRIÇÃO DO TERMO:

EM **17** / **10** / **2018** A(S) **17** **10** HOR(S), O PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL PELO ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO, ASSUMIU PERANTE A AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS PRODUTOS **01 SERCA DE PEITO, 01 SERCA DE CARCA CA, 01 PISCOLA DE ATORDAMENTO, 01 MARRETA MANUA, 01 MESA DE INSPEÇÃO DE VISCERAS, 02 ESTERELIZADORES DE FACAS, 08 PLATAFORMAS, TRUHO AEREO, BOX DE ATORDAMENTO**

ESPECIFICADOS NO DOCUMENTO REFERENCIADO NO CAMPO 3 DESTES TERMO, FIGANDO CIENTE DA OBRIGAÇÃO DE ZELAR PELA SUA ADEQUADA CONSERVAÇÃO E DA PROIBIÇÃO DE REMOVER, UTILIZAR, COMERCIALIZAR, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA AGED, FIGANDO CIENTE TAMBEM, QUE DEVERÁ APRESENTAR O(S) ALUDIDO(S) PRODUTO(S) QUANDO FOR COMPELIDO A FAZÊ-LO SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE INERÇÃO SANITÁRIA.

5- O FIEL DEPOSITÁRIO FICA NOTIFICADO QUE RESPONDERÁ CIVIL E PENALMENTE EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESTES TERMO.

6- AUTORIDADE Assinatura e carimbo do servidor (Constando Nome, Cargo e Matrícula)

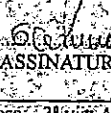
 Waldévia Dias Oliveira Fiscal Estadual Agropecuario ASSINATURA Matr. 1529908	 Akely de Matos Maia Filho Fiscal Estadual Agropecuario - AGED-MA Matrícula: 1529460 - CRMV: 1025/MA ASSINATURA
--	--

7- TESTEMUNHAS (POR MOTIVO DE RECUSA/AUSENCIA ASSINA AS TESTEMUNHAS)

ASSINATURA NOME IDENTIDADE	ASSINATURA NOME IDENTIDADE
----------------------------------	----------------------------------

8- RECEBI A 2ª VIA DESTES TERMO EM _____ AS _____ HORAS

9- PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

 ASSINATURA	NOME: GILVANIA EVANGELISTA DE SOUSA R/G: 791630978 SSP/MA CPF: 265.716.413-72
---	--



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São João dos Patos

PM de São João dos Patos MA

Processo Nº 18300/2018

Fls. 08

Maria da Guia Gonçalves Lisboa

Matrícula Nº 898

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 04/2018

Aos 24(vinte e quatro) de outubro de 2018 nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Promotoria de Justiça de São João dos Patos, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, por meio da sua Prefeita **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, CPF nº 265.716.413-72, RG nº. 0000791630978 SSP/MA, residente e domiciliada na Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, de agora em diante chamada de **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada de seu advogado **Dr. TARCÍSIO DE SOUSA E SILVA** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PI nº. 9.176, residente na Avenida Presidente Médici, nº. 2555, Centro, nesta cidade, na presença da Chefe da Unidade Regional da AGED em São João dos Patos, Sra. Valdívnia Dias Oliveira, a fim de celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, comprometendo-se a **COMPROMISSÁRIA** a obedecer as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1: A **COMPROMISSÁRIA** reconhece que nesta cidade de São João dos Patos existe um abatedouro público de grandes e pequenos animais.

CLÁUSULA 2: A **COMPROMISSÁRIA** reconhece que se encontra no exercício do mandato há quase 02(dois) anos e que ainda não fez reformas significativas no prédio do abatedouro público municipal.

CLÁUSULA 3: A **COMPROMISSÁRIA** reconhece que toda a carne bovina consumida em São João dos Patos é oriunda do abate de animais no matadouro local, sendo que os demais animais(ex.: caprinos, ovinos, suínos e aves) são abatidos em locais inadequados(ex: currais sem piso adequado, moitas, quintos, ar livre) e sem os cuidados necessários para se evitar e/ou minimizar o sofrimento dos animais e de higiene.

CLÁUSULA 4: A **COMPROMISSÁRIA** soube que, a pedido desta Promotoria de Justiça, nos anos de 2017 e 2018 os técnicos da AGED fizeram vistorias no matadouro público municipal e lá constataram irregularidades que podem comprometer a saúde humana.



CLÁUSULA 5: A COMPROMISSÁRIA ficou sabendo que técnicos da AGED fizeram inspeções no matadouro público municipal e identificaram diversas irregularidades, que ferem normas sanitárias, ambientais e do consumidor.

CLÁUSULA 6: A COMPROMISSÁRIA é ciente de que fez um TAC com o Ministério Público Estadual no ano de 2017 e não fez cumprir todas as exigências daquele título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 7: A COMPROMISSÁRIA é ciente da sua omissão para com o Ministério Público e de que, por conta disso, o matadouro público municipal foi interditado no último dia 17/10/2018 pela AGED, a pedido do Ministério Público.

CLÁUSULA 8: A COMPROMISSÁRIA agiu no intuito de tentar terceirizar o matadouro local, tanto que pediu autorização da Câmara de Vereadores, no desejo de terceirizar o serviço de abate de animais, mas não houve interessados no procedimento licitatório.

CLÁUSULA 9: A COMPROMISSÁRIA tem interesse em reabrir o matadouro público municipal, daí sua presença nesse ato, para fins de fazer um novo TAC com o Ministério Público, ajustando o matadouro de acordo com a realidade do município e do Estado, mas dentro das condições mínimas de exigência da AGED e, principalmente, respeitando as normas ambientais, sanitárias, consumeristas, entre outras.

§1º Fica invalidado o TAC nº. 02/2017 entre o Ministério Público Estadual local e o Município de São João dos Patos, na pessoa da COMPROMISSÁRIA, já que está sendo firmado esse novo termo.

CLÁUSULA 10: A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) identificou as seguintes irregularidades no matadouro público municipal:

- a) ausência de pavimentação e delimitação em toda a área do matadouro;
- b) falta de portas no bloqueio sanitário;
- c) ausência de óculos na saída das salas de vísceras;
- d) não funcionamento da caldeira;
- e) box de atordoamento precisando de reparos;
- f) ausência de pistola automática;
- g) ausência de portas da sala de abate para as salas de vísceras;
- h) não funcionamento dos esterilizadores de facas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São João dos Patos

PM de São João dos Patos MA
Processo Nº 18307/2018
Fls. 10
Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Matrícula Nº 898

- i) ausência de câmara frigorífica e de sequestro;
- j) ausência de bomba dosadora de cloro;
- k) ausência de telas nas aberturas das paredes e proteção de estilhaços;
- l) currais sem cordão sanitário;
- m) ausência de chuveiro de aspersão no acesso do gado à sala de abate;
- n) ausência das lagoas de tratamento.

CLÁUSULA 11: Diante da realidade local, a **COMPROMISSÁRIA** convenceu o Ministério Público Estadual de que obrigar o Município a fazer uma pavimentação completa em todo o prédio do abatedouro, o retorno do funcionamento da caldeira, a aquisição de câmara frigorífica e de sala de sequestro, e a construção de lagoas de tratamento, nesse presente momento, de crise financeira, em que os municípios estão mal respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, e onerar excessivamente os cofres públicos, incentivar a clandestinidade e causar um transtorno à população local de grande monta, já que ficará exposta a problemas de saúde e financeiros, por não saber a origem da carne consumida e o preço do produto aumentar por conta do seu transporte vindo de outras cidades.

CLÁUSULA 12: De outro lado, levando em consideração que as demais exigências são básicas e de fácil e rápido tratamento, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a fazer:

- a) colocar em pleno funcionamento o bloqueio sanitário que dá acesso à sala de abate (aquisição de produtos para esterilização das botas);
- b) reparar as pias da área de bloqueio sanitário;
- c) instalar portas no bloqueio sanitário, evitando presença de pequenos animais na área de abate;
- d) fazer um acesso (porta) entre a sala de abate e as salas de vísceras brancas e vermelhas;
- e) construção de óculos (janelas) nas saídas das salas de vísceras brancas e vermelhas, fechando as portas que hoje se encontram presentes e que acabavam dando acesso para pequenos animais;
- f) aquisição de pistola pneumática para o abate de animais;
- g) fazer reparos no box de atordoamento, trocando o azulejo por cimento queimado;
- h) adquirir bomba dosadora de cloro para limpeza do matadouro após o abate dos animais;
- i) colocar telas de proteção nas aberturas das paredes, evitando entrada de insetos e aves no interior do matadouro;

Município



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça de São João dos Patos

PM de São João dos Patos MA
Processo Nº 18310/2018
Fls. 11
Maria da Guia Gonçalves Lisboa
Matrícula Nº 898

- j) instalação de protetores de lâmpadas no interior do matadouro;
- k) instalar chuveiro de aspersão nos currais;
- l) colocar em pleno funcionamento o cordão sanitário nos currais(cascos) quando for para a sala de abate;

§1º. A **COMPROMISSÁRIA**, a partir de hoje, irá fazer a aquisição da pistola pneumática, compressor da pistola para abate de animais, a bomba dosadora de cloro e os produtos de limpeza das botas do pessoal que faz o abate, dentro do prazo de **90(noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$1000,00(mil reais), a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos(CC nº. 8156-6, Ag. 3846-6, Banco do Brasil), criado pela Lei Estadual nº. 10.417/16 e imediata interdição pela AGED.**

§2º Quanto aos reparos(telas de proteção na abertura das paredes, chuveiro de aspersão nos currais, cordão sanitário dos currais, pias do bloqueio sanitário, reparo na área de atordamento, protetores de lâmpadas) a **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza, a partir de hoje, a fazê-los dentro do prazo de **90(noventa) dias, sob pena de multa diária de R\$1000,00(mil reais), a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos(CC nº. 8156-6, Ag. 3846-6, Banco do Brasil), criado pela Lei Estadual nº. 10.417/16 e imediata interdição pela AGED.**

§3º Quanto à construção do muro de isolamento do matadouro, a **COMPROMISSÁRIA** irá buscar recursos suficientes para tanto, razão pela qual fica fixado o prazo de **1(um) ano, a contar de hoje, para a devida construção do muro e instalação de cerca de isolamento entre a área externa e o matadouro, evitando a entrada de pequenos animais, e sendo estipulada a multa diária de R\$1000,00(mil reais), depois de alcançado o prazo, a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos(CC nº. 8156-6, Ag. 3846-6, Banco do Brasil), criado pela Lei Estadual nº. 10.417/16 e imediata interdição pela AGED.**

§4º Quanto à construção das portas e janelas de isolamento entre a sala de abate e as salas de vísceras, a **COMPROMISSÁRIA**, dentro de **60(sessenta) dias**, irá providenciar a planta baixa do prédio e entregará para a AGED, a fim de que os técnicos analisem e digam o que tem que ser realizado quanto a tal exigência do RIISPOA.

CLÁUSULA 13: A **COMPROMISSÁRIA** irá providenciar a contratação/nomeação de veterinários para o matadouro, assim como solicitará à

(Handwritten signatures)



AGED treinamento de toda a equipe do pessoal que prestará o serviço de inspeção municipal(abate).

CLÁUSULA 14: A **COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza a todos os abates serem acompanhados por inspetor médico-veterinário, que resguardará o meio ambiente sadio e equilibrado, como também a origem animal e todo o processo de abate.

§1º. Tal função de inspetor é privativo de médico-veterinário.

CLÁUSULA 15: A **COMPROMISSÁRIA** terá que comprovar, em **30(trinta) dias** que o dinheiro cobrado dos donos de frigorífico está sendo por meio de DAM(Documento de Arrecadação Municipal), trazendo mais segurança e transparência para o destino do dinheiro público.

§1º Em caso de descumprimento, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a pagar uma multa diária de **R\$1000,00(mil reais)**, a ser destinado ao **Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos(CC nº. 8156-6, Ag. 3846-6, Banco do Brasil)**, criado pela **Lei Estadual nº. 10.417/16**

CLÁUSULA 16: A **COMPROMISSÁRIA** fica ciente que as multas impostas a sua pessoa serão cobradas do seu próprio patrimônio.

§1º A multa deverá ser paga no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

CLÁUSULA 17: O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer/não-fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com os artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 585, inc. VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 18: A aplicação e execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública contra o agente político que representa o Município signatário, na hipótese de descumprimento injustificado total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente à efetiva aplicação da norma constitucional.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA 19: A COMPROMISSÁRIA publicará este Termo de Ajuste em mural na sede da Prefeitura.

§1º Qualquer tipo de irregularidade identificada por terceiros pode ser denunciada ao Ministério Público Estadual por meio de sua Ouvidoria(0800 098 1600; ouvidoria@mpma.mp.br);

CLÁUSULA 20: As partes acordam e elegem o foro da Comarca de São João dos Patos para executar e discutir cláusulas referentes ao presente TAC, excluindo qualquer outro tipo de foro.

Por fim, por estarem devidamente comprometidos, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 3(três) vias de igual teor.

São João dos Patos, 24 de outubro de 2018.

RENATO IGHOR VITERINO ARAGÃO
Promotor de Justiça

Prefeito(a) Municipal

Advogado

Chefe da AGED

Testemunha

Testemunha Raimundo Manoel de A.M. Sousa

Testemunha Paulo Eriberto Santos Ferreira

Testemunha Ana Paula de Sousa Crispim

Testemunha